



Coletânea da Jurisprudência

Despacho do presidente do Tribunal Geral de 18 de maio de 2017 — RW/Comissão

(Processo T-170/17 R)

«Processo de medidas provisórias — Função pública — Funcionários — Colocação em situação de licença e aposentação — Idade de aposentação — Artigo 42.º-C do Estatuto — Pedido de suspensão da execução — *Fumus boni juris* — Urgência — Ponderação dos interesses em causa»

1. *Processo de medidas provisórias — Suspensão de execução — Medidas provisórias — Requisitos de concessão — «Fumus boni juris» — Urgência — Prejuízo grave e irreparável — Carácter cumulativo — Ponderação de todos os interesses em causa — Ordem de exame e modo de verificação — Poder de apreciação do juiz das medidas provisórias*

(Artigos 256.º, n.º 1, TFUE, 278.º TFUE e 279.º TFUE; Regulamento de Processo do Tribunal Geral, artigo 156.º, n.º 4)

(cf. n.ºs 21-24)

2. *Processo de medidas provisórias — Requisitos de admissibilidade — Petição — Requisitos formais — Exposição dos fundamentos que justificam à primeira vista a concessão das medidas solicitadas*

(Artigo 278.º TFUE; Regulamento de Processo do Tribunal Geral, artigo 156.º, n.º 4)

(cf. n.ºs 25-27)

3. *Processo de medidas provisórias — Suspensão de execução — Medidas provisórias — Requisitos de concessão — «Fumus boni juris» — Apreciação prima facie dos fundamentos invocados em apoio do recurso principal — Recurso contra uma decisão de uma Instituição que colocou um funcionário simultaneamente em situação de licença no interesse do serviço e aposentação automática — Fundamento relativo à violação do Estatuto dos Funcionários — Fundamento à primeira vista não infundado*

(Artigos 278.º e 279.º TFUE; Estatuto dos Funcionários, artigos 42.º-C e 52.º e anexo XIII, artigos 22.º e 23.º; Regulamento n.º 1023/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, considerandos 1, 3, 7 e 14)

(cf. n.ºs 29, 40, 43-46, 50, 57, 62)

4. *Processo de medidas provisórias — Suspensão de execução — Medidas provisórias — Requisitos de concessão — Urgência — Prejuízo grave e irreparável — Ônus da prova — Prejuízo puramente hipotético baseado na verificação de acontecimentos futuros e incertos — Caráter insuficiente para justificar a urgência*

(Artigos 278.º TFUE e 279.º TFUE)

(cf. n.ºs 72, 73)

5. *Processo de medidas provisórias — Suspensão de execução — Medidas provisórias — Requisitos de concessão — Urgência — Prejuízo grave e irreparável — Decisão de uma Instituição que colocou um funcionário simultaneamente em situação de licença no interesse do serviço e aposentação automática — Privação definitiva de o funcionário continuar a exercer as suas funções até ao fim da carreira — Irreparabilidade do prejuízo*

(Artigos 278.º TFUE e 279.º TFUE; Estatuto dos Funcionários, artigos 35.º, 42.º-C e 47.º)

(cf. n.ºs 75, 81-88)

6. *Processo de medidas provisórias — Suspensão de execução — Requisitos de concessão — Ponderação de todos os interesses em causa — Decisão de uma Instituição que colocou um funcionário simultaneamente em situação de licença no interesse do serviço e aposentação automática — Prevalência do interesse do funcionário em relação ao interesse da Instituição*

(Artigos 278.º TFUE e 279.º TFUE)

(cf. n.ºs 90, 93)

Objeto

Pedido com base nos artigos 278.º e 279.º TFUE que tem por objeto a suspensão da execução da decisão da Comissão, de 2 de março de 2017, que colocou o recorrente em situação de licença no interesse do serviço e o aposentou automaticamente a partir de 1 de junho de 2017.

Dispositivo

- 1) É suspensa a execução da decisão da Comissão Europeia, de 2 de março de 2017, que colocou RW em situação de licença no interesse do serviço e o aposentou automaticamente a partir de 1 de junho de 2017.
- 2) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.